



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**25/03/2015 ATÉ 25/03/2015**



# INDÍCE

---

1	CORREGEDOR (A)	
	1.1 SITE CNJ.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO NETO FERREIRA .....	2
	2.2 BLOG EVAN DE ANDRADE.....	3
	2.3 BLOG GILBERTO LEDA.....	4
	2.4 BLOG JORGE VIEIRA.....	5
	2.5 BLOG LUÍS CARDOSO.....	6
	2.6 BLOG SILVIA TEREZA.....	7
	2.7 BLOG ZECA SOARES.....	8
	2.8 G1 MARANHÃO.....	9
	2.9 IMIRANTE.COM.....	10
	2.10 SITE FOLHA DO BICO.....	11
	2.11 SITE GAZETA DA ILHA.....	12
3	EXECUÇÕES PENAIS	
	3.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	13
4	VARA CRIMINAL	
	4.1 BLOG DO SILVAN ALVES.....	14
	4.2 IMIRANTE.COM.....	15
5	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	5.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	16 17

## Notas da manhã

### *Impositiva*

*No pronunciamento, Hemetério ressaltou que agora exerce o terceiro mandato na Assembleia Legislativa, onde percebeu "acontecerem coisas feias que deixam muito a desejar, como por exemplo um deputado assinar requerimento e depois votar contra".*

*Na avaliação de Hemetério, aprovar as emendas impositivas não significa rompimento com o governo, pois todos são solidários ao Executivo. "Queremos as emendas impositivas para ter total liberdade de mandá-las para o município que quisermos", afirmou.*

### *Condenado*

*O Banco do Brasil foi condenado a pagar R\$ 3 mil, por danos morais, a um cliente que ficou mais de cinco horas na fila de atendimento de uma agência de Imperatriz. A decisão foi da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que reformou sentença de 1º Grau, entendendo que a instituição bancária não foi razoável e violou os princípios da dignidade da pessoa humana, da boa-fé objetiva e do equilíbrio das relações de consumo, diante do período de espera do consumidor na fila.*

### *Rodoviários e empresários*

*O Ministério Público do Trabalho no Maranhão (MPT-MA) realiza nesta quarta-feira (25), às 15h, uma audiência de mediação entre o Sindicato dos Rodoviários, Sindicato das Empresas de Transporte e a Prefeitura de São Luís. O encontro ocorrerá na sede do MPT, no Renascença. Em pauta, as negociações da Convenção Coletiva 2015/2016 dos trabalhadores do transporte público da capital.*

*Este ano, o responsável pela mediação coletiva será procurador do Trabalho Marcos Rosa. "Considerando que se trata de serviço de natureza essencial à população, designei a audiência em caráter de urgência", explicou ele na apreciação prévia do caso.*

### *'Mais IDH'*

*O secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Neto Evangelista, destacou a palestra proferida pelo ativista social e escritor, Frei Betto, principal expositor do Painel "Pobreza e Políticas Públicas", realizado pelo Governo do Estado, como parte das articulações do Plano de Ação 'Mais IDH', que já começou a atuar nos 30 municípios com os piores Indicadores de Desenvolvimentos Humanos do Maranhão.*

### *Cutrim e Madeira*

*O presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (Famem), prefeito Gil Cutrim (São José de Ribamar), e o prefeito Sebastião Madeira (PSDB) estarão juntos nesta quarta-feira (25), em Imperatriz para definir detalhes do encontro entre gestores públicos municipais e a Bancada Federal Maranhense que ocorrerá nesta próxima sexta-feira (27), no Aracati Officer, em Imperatriz.*

*Mais de 90 gestores (prefeitos e prefeitas de várias regiões do estado) já confirmaram presença no evento, que figura como a primeira atividade da versão 2015 do "Município em Foco", projeto desenvolvido pela entidade municipalista, e que transformará, por um dia, a cidade tocatina na capital política do Maranhão, sendo palco de importante debate sobre a situação dos municípios.*

*De volta ao trabalho*

*Os serviços judiciais da comarca de Buriti, retornaram ao município com a entrega, pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), da obra de reforma do fórum "Desembargadora Madalena Serejo", que passou dois meses interditado após incêndio criminoso ocorrido no dia 20 de janeiro, que destruiu parte das instalações e do acervo processual.*

## **21 ANOS DE CADEIA PARA HOMEM QUE MATOU O PRÓPRIO IRMÃO**

Na sessão do Tribunal do Juri Popular realizada na cidade de Matões o réu Antônio Francisco Sousa, foi condenado a 21 anos de prisão, em regime fechado. Ele foi julgado pela morte do seu próprio irmão, Elidônio Pires de Sousa.

A sessão foi presidida pela juíza Raquel Araújo e o Ministério Público esteve representado pela promotora de justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira. Na defesa do acusado atuaram os defensores Francisco Pereira, Cleiton Santos e Fernando Tenório.

De acordo com autos o crime ocorreu no dia 7 de Agosto de 2013 após uma discussão entre Antonio Francisco e a vítima.

O acusado morava com seu irmão, não trabalhava e chegava todos os dias em casa com sintomas de embriaguez gerando a revolta de Elidônio. Naquele dia os dois brigaram e Antonio Francisco acabou cometendo o crime.

## **Justiça condena Banco do Brasil a indenizar cliente que esperou cinco horas para ser atendido**

*O Banco do Brasil foi condenado a pagar R\$ 3 mil, por danos morais, a um cliente que ficou mais de cinco horas na fila de atendimento de uma agência de Imperatriz. A decisão foi da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que reformou sentença de 1º Grau, entendendo que a instituição bancária não foi razoável e violou os princípios da dignidade da pessoa humana, da boa-fé objetiva e do equilíbrio das relações de consumo, diante do período de espera do consumidor na fila.*

*O tempo de espera dos clientes nas filas dos estabelecimentos bancários da cidade de Imperatriz é regulamentado pela Lei Municipal nº. 1.236/2008, mas para o Banco do Brasil a legislação é inconstitucional por tratar de assunto da esfera federal. O banco também alegou não existir dano moral, por não existir lesão aos direitos da personalidade e dignidade.*

*O desembargador Lourival Serejo (relator) frisou que a Lei Municipal limita-se a estabelecer regras que garantam o bom atendimento ao cidadão local que se dirige à agência e necessita permanecer em uma fila para ser atendido, não havendo violação à Constituição Federal.*

*Quanto aos danos morais, o desembargador observou que o fato de o consumidor permanecer por 5h10min na fila configurou sofrimento e constrangimento acima da normalidade, devendo o dano ser reparado.*

## **Decisão do TJ confirma condenação de gestor de Saúde pelo TCE**

*Uma decisão do desembargador Paul Velten, do Tribunal de Justiça (TJ) do Maranhão, jogou por terra toda a defesa preparada pelo Governo do Estado para justificar a manutenção de Luiz Marques Barbosa Júnior como chefe da rede estadual de Saúde.*

*Na sessão de ontem (24), a deputada Andrea Murad (PMDB) fez duras críticas ao fato de que o gestor teve contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) do Maranhão e que, por ser considerado um "ficha suja", não poderia ocupar o cargo (releia).*

*Ele foi condenado pela Corte de Contas a devolver mais de R\$ 7 milhões e ainda a pagar multa de R\$ 700 mil por irregularidades em sua passagem pela Saúde de Coroatá.*

*A parlamentar foi prontamente respondida pelo Executivo, sob a alegação de que Luiz Junior, para ser nomeado, apresentou ao Departamento de Recursos Humanos cópia autenticada da Ação Anulatória N° 10772015, tramitada na Justiça comum, onde foi deferida liminar anulando o julgamento de prestação de contas do servidor em relação aos exercícios financeiros de 2007 e 2008 referentes à Secretaria Municipal de Saúde de Coroatá.*

*Ocorre que essa liminar apresentada pelo chefe da rede estadual de Saúde foi derrubada a pedido do próprio Governo.*

*No dia 12 de fevereiro, o desembargador Paulo Velten julgou procedente agravo de instrumento protocolado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e atribuiu efeito suspensivo ao recurso, sustentando os efeitos da liminar que Luiz Júnior guardava no bolso para garantir que nada deve.*

## **TJ confirma decisão do TCE que condenou ex-secretário de Saúde a devolver R\$ 7 milhões**

*A Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), tendo como relator o desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, cassou liminar concedida a Luiz Marques Barbosa Júnior, ex-secretário de saúde de Coroatá, que suspendia os efeitos da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), que julgou irregulares as prestações de contas do ex-gestor relativas aos exercícios financeiros de 2007 e 2008, ao final dos procedimentos dos Processos de Tomada de Contas nº 5.455/2008 e 3.785/2009 - TCE/MA.*

*Diversas irregularidades foram detectadas nas prestações de contas apresentadas por Luiz Marques Barbosa Júnior, entre elas: não encaminhamento de documentos legais ao TCE; receita arrecadada inferior à despesa empenhada; realização de despesas sem licitação; irregularidades em obras e serviços de engenharia e irregularidades na contabilização de convênios.*

*Inconformado com a decisão do TCE, Luiz Júnior, ingressou com pedido de suspensão na Quarta Vara da Fazenda Pública, alegando, entre outras razões, que não teria sido citado corretamente ao longo das diversas fases do processo de análise e julgamento de suas prestações de contas, o que, de acordo com ele, teria prejudicado seu direito à ampla defesa.*

*O juiz responsável pela Quarta Vara da Fazenda Pública, Cícero Dias de Sousa Filho, emitiu, no dia 20 de janeiro de 2015, liminar suspendendo os efeitos da decisão originalmente tomada pelo TCE.*

*Entendendo que os procedimentos realizados durante o julgamento das prestações de contas de Luiz Marques Barbosa Júnior atenderam ao que estabelece a legislação vigente, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ingressou com recurso junto ao TJ para que a liminar concedida ao ex-gestor fosse cassada e a decisão originalmente tomada pelo TCE confirmada em todos os seus efeitos. Coube à Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça analisar o mérito da solicitação da PGE.*

*O relator do processo, desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, acolheu os argumentos apresentados pela PGE, decidindo pela cassação da liminar concedida a Luiz Júnior e a manutenção da decisão da Corte de Contas.*

*Em sua decisão, Paulo Velten destaca a impertinência dos argumentos apresentados pelos advogados do ex-gestor e ressalta a correção das medidas adotadas pelo TCE, que têm por fundamento dispositivos da Lei Orgânica da instituição e procedimentos que inclusive já foram validados pelo Superior Tribunal Federal (STF): "entendo que não viola o processo administrativo fato de o Agravado ter sido cientificado da instauração do Processo de Tomada de Contas nº 3.785/2009 - TCE/MA através do envio de carta com aviso de recebimento entregue no seu endereço, ainda que recebida por terceira pessoa", afirma o desembargador.*

*Paulo Velten também reafirma a necessidade de fortalecimento das decisões do TCE em virtude de as mesmas contribuírem para a preservação do patrimônio público e a elevação da qualidade do processo de gestão pública, alertando para os riscos inerentes à eventual ineficácia das mesmas: "presente o fundamento relevante do Agravo, o risco de dano (CPC, art. 558) reside na possibilidade de se esvaziar a eficácia das decisões tomadas pelo TCE e retirar da Fazenda Pública a possibilidade de requerer o ressarcimento dos prejuízos identificados pela Corte de Contas cujo montante supera a casa dos R\$ 7 milhões", ressalta em sua decisão o magistrado.*



*Desta forma, até posterior decisão da justiça sobre a matéria, encontra-se em vigor a decisão tomada pelo TCE contra Luiz Marques Barbosa Júnior, bem como todas as sanções por ela acarretadas, entre as quais, a impossibilidade do exercício de função pública como determina a Lei Complementar nº 135/2010, denominada Lei da Ficha Limpa.*

## **Estado é condenado a indenizar mãe de preso morto em rebelião em Pedrinhas**

*O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização no valor de R\$ 60 mil, por danos morais, e de R\$ 600, referente a despesas com funeral, à mãe de um preso assassinado durante rebelião no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, ocorrida no dia 8 de novembro de 2010, que resultou na morte de 19 presidiários. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).*

*O órgão colegiado reformou em parte a sentença proferida pelo juiz de primeira instância, para excluir a obrigação de o Estado pagar pensão mensal à mãe da vítima, que era preso provisório, sem condenação penal.*

*Em sua defesa, o Estado argumentou que não podia ser responsabilizado, por considerar que a morte do presidiário foi consequência de um ataque surpresa de outros detentos em meio à rebelião. Alegou inexistir nexo de causalidade entre qualquer ação ou omissão do Estado e o ocorrido.*

*O desembargador Paulo Velten, relator da apelação, destacou que é direito fundamental do preso, assegurado pela Constituição Federal, o respeito à sua integridade física e moral. Afirmou que o Estado está obrigado a garantir a vida daqueles que estão sob sua custódia, mantendo-os a salvo de qualquer tipo de agressão, inclusive das cometidas pelos próprios companheiros.*

*O relator acrescentou que cumpre ao Estado manter vigilância constante e eficiente. Prosseguiu dizendo que, assassinado o preso, condenado ou não, por colega de penitenciária durante rebelião, responde o Estado civilmente pelo homicídio, independentemente de aferição de culpa por parte dos agentes públicos encarregados da segurança do presídio.*

*Velten citou entendimentos semelhantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Considerou razoável o valor relativo aos danos morais, fixado pela Justiça de 1º grau, de acordo com precedentes do próprio Tribunal. Também manteve a quantia a ser paga pelo Estado, referente às despesas com funeral.*

*Entretanto, em relação à pensão mensal, o magistrado disse que a petição inicial não afirma que a mãe da vítima dependia economicamente do filho, nem sequer foi afirmado que ele vivia com a mãe.*

*O juiz Luiz Gonzaga Almeida Filho, substituto de 2º grau e revisor, acompanhou o voto do relator, pelo provimento parcial ao recurso e ao reexame, para excluir da condenação o pagamento de pensão mensal e ajustar os juros de mora e a correção monetária. O desembargador Marcelino Everton votou pela redução da indenização por danos morais para R\$ 40 mil, sendo vencido nesta parte.*

## **Justiça confirma decisão do TCE que condenou ex-secretário de Saúde de Coroatá**

*A Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA) cassou liminar concedida a Luiz Marques Barbosa Júnior, ex- secretário de saúde de Coroatá, que suspendia os efeitos da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), que julgou irregulares as prestações de contas do ex-gestor relativas aos exercícios financeiros de 2007 e 2008, ao final dos procedimentos dos Processos de Tomada de Contas nº 5.455/2008 e 3.785/2009 - TCE/MA. O relator foi o desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira.*

*Diversas irregularidades foram detectadas nas prestações de contas apresentadas por Luiz Marques Barbosa Júnior, entre elas: não encaminhamento de documentos legais ao TCE; receita arrecadada inferior à despesa empenhada; realização de despesas sem licitação; irregularidades em obras e serviços de engenharia e irregularidades na contabilização de convênios.*

*Inconformado com a decisão do TCE, Luiz Júnior, ingressou com pedido de suspensão na Quarta Vara da Fazenda Pública, alegando, entre outras razões, que não teria sido citado corretamente ao longo das diversas fases do processo de análise e julgamento de suas prestações de contas, o que, de acordo com ele, teria prejudicado seu direito à ampla defesa.*

*O juiz responsável pela Quarta Vara da Fazenda Pública, Cícero Dias de Sousa Filho, emitiu, no dia 20 de janeiro de 2015, liminar suspendendo os efeitos da decisão originalmente tomada pelo TCE.*

*Entendendo que os procedimentos realizados durante o julgamento das prestações de contas de Luiz Marques Barbosa Júnior atenderam ao que estabelece a legislação vigente, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ingressou com recurso junto ao TJ para que a liminar concedida ao ex-gestor fosse cassada e a decisão originalmente tomada pelo TCE confirmada em todos os seus efeitos. Coube à Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça analisar o mérito da solicitação da PGE.*

*O relator do processo, desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, acolheu os argumentos apresentados pela PGE, decidindo pela cassação da liminar concedida a Luiz Júnior e a manutenção da decisão da Corte de Contas.*

### **Argumentos**

*Em sua decisão, Paulo Velten destaca a impertinência dos argumentos apresentados pelos advogados do ex-gestor e ressalta a correção das medidas adotadas pelo TCE, que têm por fundamento dispositivos da Lei Orgânica da instituição e procedimentos que inclusive já foram validados pelo Superior Tribunal Federal (STF). "Entendo que não viola o processo administrativo fato de o Agravado ter sido cientificado da instauração do Processo de Tomada de Contas nº 3.785/2009 - TCE/MA através do envio de carta com aviso de recebimento entregue no seu endereço, ainda que recebida por terceira pessoa", afirma o desembargador.*

*Paulo Velten também reafirma a necessidade de fortalecimento das decisões do TCE em virtude de as mesmas contribuírem para a preservação do patrimônio público e a elevação da qualidade do processo de gestão pública, alertando para os riscos inerentes à eventual ineficácia das mesmas: "presente o fundamento relevante do Agravo, o risco de dano (CPC, art. 558) reside na possibilidade de se esvaziar a eficácia das decisões tomadas pelo TCE e retirar da Fazenda Pública a possibilidade de requerer o ressarcimento dos prejuízos identificados pela Corte de Contas cujo montante supera a casa dos R\$ 7 milhões", ressalta em sua decisão o magistrado.*

*Desta forma, até posterior decisão da justiça sobre a matéria, encontra-se em vigor a decisão tomada pelo TCE*

*contra Luiz Marques Barbosa Júnior, bem como todas as sanções por ela acarretadas, entre as quais, a impossibilidade do exercício de função pública como determina a Lei Complementar nº 135/2010, denominada Lei da Ficha Limpa.*

## **Condenação no TCE**

*A Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA), tendo como relator o desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, cassou liminar concedida a Luiz Marques Barbosa Júnior, ex-secretário de saúde de Coroatá, que suspendia os efeitos da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), que julgou irregulares as prestações de contas do ex-gestor relativas aos exercícios financeiros de 2007 e 2008, ao final dos procedimentos dos Processos de Tomada de Contas nº 5.455/2008 e 3.785/2009 - TCE/MA.*

*Diversas irregularidades foram detectadas nas prestações de contas apresentadas por Luiz Marques Barbosa Júnior, entre elas: não encaminhamento de documentos legais ao TCE; receita arrecadada inferior à despesa empenhada; realização de despesas sem licitação; irregularidades em obras e serviços de engenharia e irregularidades na contabilização de convênios.*

*Inconformado com a decisão do TCE, Luiz Júnior, ingressou com pedido de suspensão na Quarta Vara da Fazenda Pública, alegando, entre outras razões, que não teria sido citado corretamente ao longo das diversas fases do processo de análise e julgamento de suas prestações de contas, o que, de acordo com ele, teria prejudicado seu direito à ampla defesa.*

*O juiz responsável pela Quarta Vara da Fazenda Pública, Cícero Dias de Sousa Filho, emitiu, no dia 20 de janeiro de 2015, liminar suspendendo os efeitos da decisão originalmente tomada pelo TCE.*

*Entendendo que os procedimentos realizados durante o julgamento das prestações de contas de Luiz Marques Barbosa Júnior atenderam ao que estabelece a legislação vigente, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ingressou com recurso junto ao TJ para que a liminar concedida ao ex-gestor fosse cassada e a decisão originalmente tomada pelo TCE confirmada em todos os seus efeitos. Coube à Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça analisar o mérito da solicitação da PGE.*

*O relator do processo, desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, acolheu os argumentos apresentados pela PGE, decidindo pela cassação da liminar concedida a Luiz Júnior e a manutenção da decisão da Corte de Contas.*

*Em sua decisão, Paulo Velten destaca a impertinência dos argumentos apresentados pelos advogados do ex-gestor e ressalta a correção das medidas adotadas pelo TCE, que têm por fundamento dispositivos da Lei Orgânica da instituição e procedimentos que inclusive já foram validados pelo Superior Tribunal Federal (STF): "entendo que não viola o processo administrativo fato de o Agravado ter sido cientificado da instauração do Processo de Tomada de Contas nº 3.785/2009 - TCE/MA através do envio de carta com aviso de recebimento entregue no seu endereço, ainda que recebida por terceira pessoa", afirma o desembargador.*

*Paulo Velten também reafirma a necessidade de fortalecimento das decisões do TCE em virtude de as mesmas contribuírem para a preservação do patrimônio público e a elevação da qualidade do processo de gestão pública, alertando para os riscos inerentes à eventual ineficácia das mesmas: "presente o fundamento relevante do Agravo, o risco de dano (CPC, art. 558) reside na possibilidade de se esvaziar a eficácia das decisões tomadas pelo TCE e retirar da Fazenda Pública a possibilidade de requerer o ressarcimento dos prejuízos identificados pela Corte de Contas cujo montante supera a casa dos R\$ 7 milhões", ressalta em sua decisão o magistrado.*

*Desta forma, até posterior decisão da justiça sobre a matéria, encontra-se em vigor a decisão tomada pelo TCE contra Luiz Marques Barbosa Júnior, bem como todas as sanções por ela acarretadas, entre as quais, a*

*impossibilidade do exercício de função pública como determina a Lei Complementar nº 135/2010, denominada Lei da Ficha Limpa.*

## **Prefeitura de Tutoia terá que pagar R\$ 1 mil por dia sem transporte escolar**

*A Prefeitura de Tutoia, no Maranhão, terá que pagar multa de R\$ 1 mil por dia que deixou de oferecer transporte escolar seguro aos alunos da rede municipal de ensino, até o limite de R\$ 50 mil, segundo decisão da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA). A informação foi divulgada nesta quarta-feira (25) pela assessoria do órgão.*

*Segundo o desembargador relator do processo Raimundo Barros, a medida é uma forma de garantir que os alunos residentes na zona rural da cidade possam frequentar regularmente as aulas no Centro de Ensino Casemiro de Abreu, que atende os povoados Barro Duro, Bom Gosto, Porto de Areia, Tutoia Velha, Lagoinha, Passagem dos Bois, Itaperinha, Raposa, Comum e Pexicá.*

*A defesa da Prefeitura de Tutoia credita o problema da falta de transporte público a uma suposta omissão do governo do Estado, que estaria deixando de auxiliar o Município na oferta de transporte escolar gratuito a todos os alunos da rede pública de ensino em desacordo com a Lei n.º 9.394/96.*

*Segundo Barros, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente determinam que o acesso à educação deve ser proporcionado pelos entes federados. "Não é possível possível acatar a alegação de escassez de recursos como argumento para a ausência do direito, garantido por meio do transporte escolar", diz o tribunal.*

## **Estado é condenado a indenizar mãe de preso morto em rebelião em Pedrinhas**

SÃO LUÍS - O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização no valor de R\$ 60 mil, por danos morais, e de R\$ 600, referente a despesas com funeral, à mãe de um preso assassinado durante rebelião no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, ocorrida no dia 8 de novembro de 2010, que resultou na morte de 19 presidiários. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA).

O órgão colegiado reformou em parte a sentença proferida pelo juiz de primeira instância, para excluir a obrigação de o Estado pagar pensão mensal à mãe da vítima, que era preso provisório, sem condenação penal.

Em sua defesa, o Estado argumentou que não podia ser responsabilizado, por considerar que a morte do presidiário foi consequência de um ataque surpresa de outros detentos em meio à rebelião. Alegou inexistir nexo de causalidade entre qualquer ação ou omissão do Estado e o ocorrido.

O desembargador Paulo Velten, relator da apelação, destacou que é direito fundamental do preso, assegurado pela Constituição Federal, o respeito à sua integridade física e moral. Afirmou que o Estado está obrigado a garantir a vida daqueles que estão sob sua custódia, mantendo-os a salvo de qualquer tipo de agressão, inclusive das cometidas pelos próprios companheiros.

O relator acrescentou que cumpre ao Estado manter vigilância constante e eficiente. Prosseguiu dizendo que, assassinado o preso, condenado ou não, por colega de penitenciária durante rebelião, responde o Estado civilmente pelo homicídio, independentemente de aferição de culpa por parte dos agentes públicos encarregados da segurança do presídio.

Velten citou entendimentos semelhantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Considerou razoável o valor relativo aos danos morais, fixado pela Justiça de 1º grau, de acordo com precedentes do próprio Tribunal. Também manteve a quantia a ser paga pelo Estado, referente às despesas com funeral.

Entretanto, em relação à pensão mensal, o magistrado disse que a petição inicial não afirma que a mãe da vítima dependia economicamente do filho, nem sequer foi afirmado que ele vivia com a mãe.

O juiz Luiz Gonzaga Almeida Filho, substituto de 2º grau e revisor, acompanhou o voto do relator, pelo provimento parcial ao recurso e ao reexame, para excluir da condenação o pagamento de pensão mensal e ajustar os juros de mora e a correção monetária. O desembargador Marcelino Everton votou pela redução da indenização por danos morais para R\$ 40 mil, sendo vencido nesta parte.



## **Homem é condenado devido ao homicídio de seu irmão - Imirante.com**

Arte: Maurício Araya/Imirante.com|

*MATÕES - O Tribunal do Júri da Comarca de Matões condenou, no último dia 23 de março, o réu Antônio Francisco Sousa a 21 de anos de reclusão, em regime fechado, pelo homicídio de seu irmão, Elidônio Pires de Sousa, por motivo fútil e com uso de recurso que tornou impossível a defesa da vítima. O crime ocorreu em 7 de agosto de 2013.*

### *Crime*

*De acordo com a acusação, o homicídio foi causado pelas constantes discussões entre os dois. O réu morava com seu irmão, que o sustentava. Antônio Francisco não trabalhava e se embriagava todos os dias e quando chegava em casa discutia com a vítima. Os jurados consideraram que Antônio Francisco Sousa agiu de forma premeditada.*

*A pena deve ser cumprida no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís.*

## **APAC é aprovada pela população de Itapecuru-Mirim**

*"Todo preso que se encontra encarcerado vai, necessariamente, voltar ao convívio social. Cabe a nós buscar a melhor maneira de reintegrar o egresso à sociedade". Com essas palavras o desembargador Froz Sobrinho abriu os trabalhos da audiência pública que apresentou à população de Itapecuru Mirim a metodologia APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados). A audiência, que é o primeiro passo para implantação da metodologia, aconteceu na noite desta terça-feira, dia 24, e reuniu cerca de 150 pessoas na sede do Itapecuru Social Clube. A metodologia será aplicada na unidade prisional do município.*

*O método APAC busca a ressocialização dos apenados mediante uma abordagem humanista que integra diversos fatores como trabalho, educação, religião, família e assistência jurídica, dentro de um regime de disciplina. Conforme explicou a juíza Mirella Freitas, "a APAC não é apenas uma opção, mas uma solução ao modelo tradicional de prisão que temos hoje. Isso porque há o efetivo cumprimento da Lei de Execuções Penais [LEP]", disse. A LEP estabelece normas para cumprimento das penas daqueles que transgrediram a lei quando estavam em liberdade.*

*Após as exposições feitas por representantes dos poderes constituídos e também da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), entidade responsável pela fiscalização e implantação do método APAC, a assembleia foi consultada e aprovou a implantação da metodologia junto à unidade prisional existente no município. Também foi aclamada a Diretoria Executiva e aceito o estatuto da APAC Itapecuru. A Diretoria terá o objetivo inicial de instituir juridicamente a Associação.*

*Reincidência - A metodologia APAC surgiu em São Paulo e já é aplicada, com sucesso, em outros estados brasileiros, com destaque para Minas Gerais, que hoje é referência no projeto com 39 unidades implantadas. A APAC também já está espalhada por outros 23 países, e o projeto foi reconhecido pela ONU como um dos mais eficientes no processo de ressocialização. O índice de reincidência, que é o retorno à criminalidade após saída da prisão, no modelo tradicional chega a 80%, enquanto na solução proposta à população de Itapecuru esse número não ultrapassa os 15%.*

*Segundo o inspetor de metodologia da FBAC, Marcelo Moutinho, que fez a apresentação prática do projeto, a recuperação no método APAC chega a 90%. Ou seja, de cada dez egressos do sistema prisional nove conseguem retomar uma rotina de vida normal, com trabalho e apoio da família e da sociedade. "Isso porque o projeto permite trabalhar diversos fatores como autoestima, profissionalização, participação da família", exemplificou Moutinho.*

*Com Itapecuru, já são sete as cidades que adotaram a metodologia APAC no Maranhão, onde já funciona nas cidades de Coroatá, Imperatriz, Paço do Lumiar, Pedreiras, Timon e Viana. O juiz Douglas Martins, que falou sobre o histórico das APACs no Estado, destacou a implantação na cidade de Pedreiras, quando era magistrado titular naquela comarca. "Em 2006 foi possível fazer um grande trabalho e implantar a primeira APAC graças ao apoio da população daquela cidade. A mesma mobilização percebemos na população de Itapecuru, que hoje clama por mais segurança", reconheceu.*

*O secretário adjunto da Secretaria de Administração Penitenciária, frei Ribamar Cardoso, disse que apesar de ser essencial o papel do Estado na manutenção da APAC, é preciso o envolvimento da comunidade para que o resultado seja positivo. Ele destacou que o cumprimento da pena pelo delito cometido é necessário, mas que deve haver "respeito aos encarcerados, pois eles também são seres humanos", pontuou. Ele ainda destacou que a meta da Sejap para o projeto é alcançar 400 presos até o final de 2015.*

*Aprovação - O projeto também foi bem aceito pelos representantes dos poderes Executivo e Legislativo locais. O prefeito Magno Amorim disse que Itapecuru precisava de uma iniciativa como esta e que dará todo apoio necessário ao projeto. Em reunião, antes da exposição feita na audiência pública, o prefeito comunicou que vai propor a criação de incentivos fiscais para empresários que apoiarem a APAC.*

*O vereador Costa Junior, presidente da Câmara, destacou que um dos fatores que mais chamaram a atenção na APAC foi a participação da família. Para ele o envolvimento da família é fundamental para o resgate do cidadão, seja das drogas ou da criminalidade. "Estamos aqui para apoiar a decisão de nossa população", reforçou.*

*Previsão Legal - A metodologia APAC vem atender a uma previsão legal, instituída pelo artigo 4º da Lei de Execuções Penais (LEP). De acordo com o dispositivo, é dever do Estado buscar a participação da comunidade nas atividades de execução da pena e nas medidas de segurança adotadas. Na metodologia APAC a sociedade participa de todas as etapas da execução, inclusive como prestador de serviço na qualidade de voluntário.*

*Economia - Em sua exposição, Marcelo Moutinho também destacou a grande economia que é feita com a implantação da metodologia. "Enquanto no modelo tradicional o preso custa em torno de quatro salários mínimos para o Estado, na APAC esse custo gira em torno de um salário e meio. Além desse resultado, que já é positivo, é um sistema que recupera o preso", garantiu.*

## **Famílias da Portelinha tem regularização fundiária concedida pela Justiça**

*A Justiça determinou a regularização fundiária em favor das mais de 300 famílias que ocupam atualmente a área denominada Portelinha, situada às margens da Estrada Cohama/Calhau, no bairro Altos do Calhau, em São Luís. A decisão é resultado de Ação Civil Pública (ACP) interposta pelo Núcleo de Moradia e Defesa Fundiária, da Defensoria Pública do Estado (DPE/MA), desde 2008, contra o Estado do Maranhão. Em caso de descumprimento, o Estado, que terá um ano para promover a regularização fundiária, ficará sujeito ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 30 mil, a ser revertida ao Fundo de Direitos Difusos (FDD).*

*Cópia da sentença, proferida no dia 3 de março último, pelo juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas de Melo Martins, foi encaminhada à Secretaria de Estado das Cidades (Secid) para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de iniciar o processo de regularização da Portelinha. Conforme o defensor público titular do Núcleo de Moradia, Alberto Guilherme Tavares, mesmo com a decisão judicial, a comunidade ainda sofre com a ameaça de despejo, em função da existência de uma sentença de reintegração de posse em favor do proprietário, objeto de apelação por parte da Defensoria Pública.*

*"Considerando a natureza dessa sentença, entendo que a reintegração de posse já não mais se justifica, tendo em vista que a regularização fundiária deve contemplar os interesses patrimoniais do proprietário", destacou o defensor, que inicialmente, formulou pedido, solicitando a condenação do Estado para incluir as famílias ocupantes da área em programas habitacionais do governo.*

*Passados sete anos, e com base nas alegações finais da DPE/MA de que o assentamento urbano estava consolidado, e que uma possível transferência dos ocupantes resultaria em imensuráveis transtornos sociais e econômicos, o titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos considerou "salutar a aplicação da solução mais adequada à pacificação social, haja vista a mudança do contexto fático justificador da propositura".*

*"A moradia adequada constituiu-se em direito social previsto na Constituição Federal. Com efeito, o direito à moradia possui larga importância social, estando umbilicalmente ligado com o princípio da dignidade da pessoa humana", assinalou o magistrado em seu despacho, acrescentando ainda que "deve prevalecer o entendimento que em casos extremos, é necessária a intervenção do Poder Judiciário para que ocorra a implementação de políticas públicas com vistas a assegurar a efetividade das normas previstas constitucionalmente".*

## **Ação do Procon questiona bloqueio de internet feito por operadoras**

*A Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MA), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), ingressou nesta terça-feira, dia 24, com Ação Civil Pública contra as operadoras de telefonia Oi, Tim, Vivo e Claro para impedir o bloqueio da internet em todo o Estado. A ação foi protocolada na Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital.*

*A medida foi adotada após investigação preliminar, que apurou corte do acesso à internet quando a franquia do consumidor acaba, alterando, desta forma, os contratos que previam apenas redução na velocidade da internet. Com a alteração, o consumidor fica impossibilitado de utilizar o serviço sem a contratação de um outro serviço ou plano de dados avulso.*

*Em seu pedido, a Ação Civil Pública requer que os consumidores com contratos anteriores às mudanças realizadas pelas operadoras de telefonia continuem utilizando o serviço de internet nos termos anteriormente acordados, sob pena de multa diária de R\$30.000 (trinta mil reais), em caso de descumprimento.*

*A ação também pretende que as operadoras informem, de maneira clara e objetiva, aos consumidores, a forma como é realizado o cálculo de consumo dos pacotes de internet, através de canais de fácil acesso; elaborar cláusulas contratuais incontestavelmente claras, objetivas e em linguagem simples de modo que o consumidor compreenda imediatamente seus direitos e deveres; assim como, possíveis indenizações por danos materiais e morais causados aos consumidores individualmente.*

*O documento também prevê a condenação de cada operadora a pagar, a título de reparação por danos morais coletivos, a quantia de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), bem como, a título de reparação por danos sociais, a quantia de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), cujos valores deverão ser revertidos para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos dos Consumidores.*

*De acordo com diretor do Procon, Duarte Júnior, todas as operadoras alegam que o antigo procedimento tratava-se de uma promoção temporária e que a redução da velocidade da internet causa uma sensação de má prestação do serviço.*

*"Se o consumidor tivesse a informação que o serviço contratado era promocional e temporário como as operadoras alegam, teria ele a ampla liberalidade de adquirir ou não o serviço. Estamos diante de um contrato de adesão por trato sucessivo. Logo, não se pode alterar unilateralmente, ou seja, sem a concordância do consumidor, sob pena de afronta a um direito adquirido pela parte. Além disso, cabe ressaltar, que por mais que aja uma resolução da Anatel autorizando a referida prática, em razão da hierarquia das normas esta não poderá jamais se sobrepor ao Código de Defesa do Consumidor, que é uma lei federal", advertiu.*

*O diretor destaca ainda que o Governo do Estado tem conhecimento dos inúmeros problemas que a população enfrenta com o sistema de telefonia. "A melhoria deste serviço é uma das prioridades do governo, conforme orientações do governador Flávio Dino. Estamos trabalhando incansavelmente para a melhoria e expansão dos serviços de internet e telefonia em todo o Maranhão", finalizou.*

## **Representantes da Justiça de todo o país participa do 68º Encontro Nacional de Corregedores**

Corregedores de Justiça de todo Brasil participam, entre esta quarta-feira (27/3) e até sexta-feira (27/3), em Teresina/PI, do 68º Encontro Nacional de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (Encoge). O evento tem como tema de abertura a “Gestão da Informação: garantia de celeridade e efetividade”. A corregedora nacional da Justiça, ministra Nancy Andrighi, não poderá participar do evento, mas será representada pelo desembargador Cleones Cunha, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), membro da Corregedoria Nacional e responsável pelo acompanhamento das corregedorias da Região Nordeste.

Durante o 68º Encoge, com foco na celeridade como fator de melhoria da prestação dos serviços judiciais, serão debatidas, entre outras temáticas, o Novo Código de Processo Civil sob a ótica da efetividade; o sistema integrado de correição, que é a atividade desenvolvida pelas corregedorias para fiscalização e acompanhamento das ações judiciais nas unidades de primeiro grau; e a gestão de serventias extrajudiciais; além de assuntos relacionados a cartórios.

A adoção internacional e os projetos sociais no âmbito do Judiciário também estão na pauta do evento, que conta ainda com debate acerca do combate ao uso predatório da Justiça, a exemplo do excesso de recursos impetrados por grandes litigantes que resultam no congestionamento de ações judiciais e na morosidade processual.

O sistema carcerário será abordado durante o 68º Encoge com debates voltados para melhoria desse sistema. O Judiciário paulista apresentará sua experiência da audiência de custódia e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí destacará a estruturação do grupo de monitoramento carcerário. As duas experiências já foram implantadas de forma pioneira e com êxito no Maranhão, comprovando a eficácia para a gestão das unidades prisionais.

Presença - A presidente do Colégio de Corregedores, desembargadora Nelma Sarney, estará acompanhada de seus juízes auxiliares Tyrone José Silva, Oriana Gomes, José Américo Abreu Costa e Maria Francisca Gualberto de Galiza, que participaram de atividades paralelas. Do Maranhão, também estará presente o decano do TJMA, desembargador Bayma Araujo, que foi um dos fundadores do Colégio, ainda no ano de 1994.

O Encoge se constitui em uma grande oportunidade para a troca de experiências entre as corregedorias do País. O intercâmbio possibilita a adoção de procedimentos uniformes que resultam na celeridade dos serviços judiciais. O último Encoge foi realizado em novembro de 2014, na cidade de Salvador/BA.

A realização do Encoge é resultado de uma parceria entre Colégio de Corregedores, Corregedoria do Piauí e Tribunal de Justiça do Piauí. Em Teresina, o evento tem o apoio do governo do estado, da prefeitura municipal, do Sistema Fiepi, da Associação dos Magistrados, do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos no Piauí, do Sicoob - Juriscred e das associações dos Notários e Registradores do Brasil e do Piauí e dos Registradores Imobiliários de São Paulo.

## **BB de Imperatriz-MA é condenado a indenizar cliente que esperou cinco horas em fila**

O Banco do Brasil foi condenado a pagar R\$ 3 mil, por danos morais, a um cliente que ficou mais de cinco horas na fila de atendimento de uma agência de Imperatriz. A decisão foi da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, que reformou sentença de 1º Grau, entendendo que a instituição bancária não foi razoável e violou os princípios da dignidade da pessoa humana, da boa-fé objetiva e do equilíbrio das relações de consumo, diante do período de espera do consumidor na fila.

O tempo de espera dos clientes nas filas dos estabelecimentos bancários da cidade de Imperatriz é regulamentado pela Lei Municipal nº. 1.236/2008, mas para o Banco do Brasil a legislação é inconstitucional por tratar de assunto da esfera federal. O banco também alegou não existir dano moral, por não existir lesão aos direitos da personalidade e dignidade.

O desembargador Lourival Serejo, relator do processo, frisou que a Lei Municipal limita-se a estabelecer regras que garantam o bom atendimento ao cidadão local que se dirige à agência e necessita permanecer em uma fila para ser atendido, não havendo violação à Constituição Federal.

Quanto aos danos morais, o desembargador observou que o fato de o consumidor permanecer por 5h10min na fila configurou sofrimento e constrangimento acima da normalidade, devendo o dano ser reparado.

## **Cliente é indenizado após esperar cinco horas por atendimento no BB**

O Banco do Brasil foi condenado a pagar R\$ 3 mil, por danos morais, a um cliente que ficou mais de cinco horas na fila de atendimento de uma agência de Imperatriz.

A decisão foi da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que reformou sentença de 1º Grau, entendendo que a instituição bancária não foi razoável e violou os princípios da dignidade da pessoa humana, da boa-fé objetiva e do equilíbrio das relações de consumo, diante do período de espera do consumidor na fila.

O tempo de espera dos clientes nas filas dos estabelecimentos bancários da cidade de Imperatriz é regulamentado pela Lei Municipal nº. 1.236/2008, mas para o Banco do Brasil a legislação é inconstitucional por tratar de assunto da esfera federal.

O banco também alegou não existir dano moral, por não existir lesão aos direitos da personalidade e dignidade.

O desembargador Lourival Serejo (relator) frisou que a Lei Municipal limita-se a estabelecer regras que garantam o bom atendimento ao cidadão local que se dirige à agência e necessita permanecer em uma fila para ser atendido, não havendo violação à Constituição Federal.

Quanto aos danos morais, o desembargador observou que o fato de o consumidor permanecer por 5h10min na fila configurou sofrimento e constrangimento acima da normalidade, devendo o dano ser reparado.